



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VEREADOR PAULO PILATTE - PSL

VEREADORPAULOPILATTE@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 42 / 2022

Campo Mourão, 17/01/22 Horas 15:06

Marcelo

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

11/02/2022

Yedison Pilatte

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2022, através do Programa 0010 – Programa de Construção e Manutenção de Infraestrutura e Serviços da Área Urbana e Rural, Ação: 2093: Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB, INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, sugerindo a recolocação de tampa no bueiro localizado na Rua Doutor Carlos Boenig, esquina com a Rua Doutor Luiz Carlos Klank, no Jardim Francisco Ferreira Albuquerque.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 17, de janeiro, de 2022.



Assinado digitalmente por:

PAULO CESAR PILATTE

Vereador

590.437.179-91

17/01/2022 15:02:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PAULO PILATTE

Vereador – PSL



**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

REQUERIMENTO N° /2022.

INDICAÇÃO Nº 42 /2022.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise Jurídica.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2022 , datado em do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2022
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 18 de Janeiro de 2022.

marcelo
.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

1489/2021 – 30/09 – INDICAÇÃO – Edilson Martins – REALIZAR A EXECUÇÃO DA REFORMA DA TAMPA DA CAIXA DE CONTENÇÃO E GRADES DOS BUEIROS, LOCALIZADO NA RUA CARLOS BOENIG ENTRE A RUA DOUTOR LUIZ CARLOS KLANK E RUA JOÃO PESSA JÚNIOR, NO JARDIM ALBUQUERQUE.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 25/01/2022.

(x) Indicação nº 0042/2022 () Requerimento /2022 () Moção nº /2022

AUTORIA: Paulo Pilatte

OCORRÊNCIAS:

() Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

(x) Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Obs. Conforme certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos existe a indicação nº 1489/2021 que trata do mesmo assunto.

Parecer protocolado em 25/01/2022

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.

() Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.

(x) Contrário à tramitação () Diligências.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148